DECISÃO FINAL DO PREGOEIRO

Processo Licitatório nº 0107/2025

Pregão Presencial Filmado nº 022/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de cartões alimentação aos servidores do Município de Ritápolis.

I – RELATÓRIO

Foram interpostos recursos administrativos pelas empresas **Verocheque Refeições Ltda.** e **BPF Instituição de Pagamentos Ltda.** contra a habilitação e classificação da empresa **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.**, declarada vencedora do certame.

As recorrentes alegaram, em síntese, que a empresa vencedora teria apresentado declaração falsa ao afirmar-se apta a usufruir do tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, sustentando que teria ultrapassado o limite previsto no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, em razão da soma dos contratos celebrados com a Administração Pública.

A empresa O2 Plus Card apresentou contrarrazões.

Considerando a relevância da matéria e o risco jurídico apontado, foi determinada a realização de diligência, com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações acerca de fatos existentes à época do certame.

II – DA DILIGÊNCIA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Em atendimento à diligência, a empresa **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.** apresentou documentação complementar, incluindo:

- relação detalhada dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário pertinente;
- esclarecimentos quanto à natureza dos valores envolvidos nos contratos;
- documentos contábeis e informações aptas a demonstrar a compatibilidade entre os contratos celebrados e a declaração apresentada no certame.

A documentação foi encaminhada ao Setor Contábil da Prefeitura, que procedeu à análise técnica dos elementos apresentados.

Após a análise, o setor competente concluiu que assiste razão à empresa O2 Plus Card, no mérito de suas contrarrazões, restando comprovado que:

- não houve extrapolação do limite legal previsto no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, nos termos demonstrados pela documentação apresentada;
- a declaração emitida pela empresa **não é falsa**;
- a empresa atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

III – DO MÉRITO DOS RECURSOS

Diante da comprovação técnica produzida em sede de diligência, restou afastada a alegação central dos recursos, qual seja, a suposta irregularidade na declaração apresentada pela empresa vencedora.

Assim, **não se verifica violação ao art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, tampouco descumprimento das exigências editalícias, permanecendo hígida a habilitação e a classificação da empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda**.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **No mérito, NEGAR PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos pelas empresas **Verocheque Refeições Ltda.** e **BPF Instituição de Pagamentos Ltda.**;
2. **Manter a habilitação, a classificação e a declaração de vencedora** da empresa **O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.**, por restar comprovado o atendimento às exigências do edital e da legislação vigente;
3. **Encaminhar o processo à autoridade superior** para fins de homologação do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Ritápolis/MG, 15 de dezembro de 2025.

José Carlos Gimenez Dias
Pregoeiro Oficial
Município de Ritápolis/MG